

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 035/2018, de 17 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PIRATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através de sua Organização de Bombeiro Militar, nos termos do ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2º - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

Art. 3º Para compor o efetivo de prontidão, fica autorizado o Município a ceder pessoal por meio de Contrato de Rateio pelo Consórcio Integrar, gerenciado pela AMAUC, o qual o Município é signatário, à Organização de Bombeiros Militar, para atuar como Agente de Defesa Civil.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município a ceder servidor, além do citado no caput acima, para atendimento no Batalhão de Piratuba.

Art. 4º - Fica instituída a Contribuição Anual Voluntária, tendo como objetivo fomentar, estimular e potencializar o serviço de combate a incêndio, resgate e salvamento, ações de defesa civil e capacitação da comunidade, prestados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Piratuba.

§ 1º A cobrança da Contribuição Anual Voluntária referida do caput deste artigo será lançada no documento de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Piratuba.

§ 2º Os contribuintes que desejarem participar da Contribuição Anual Voluntária deverão dirigir-se à sede do Corpo de Bombeiros Militar de Piratuba, munidos do carne de IPTU, para preenchimento de formulário próprio para inclusão no cadastro de contribuinte, cuja cobrança dar-se-á ao mês seguinte ao encaminhamento.

§ 3º Os munícipes que, na data da entrada em vigor da presente Lei, já se encontram cadastrados como contribuintes ficam dispensados da providencia mencionada no parágrafo anterior, cuja adesão será mantida.

§ 4º Os valores da Contribuição Anual Voluntária ficam classificados da seguinte maneira:

I – Residenciais: 5,20 (cinco vírgula vinte) Unidade Fiscal de Referência Municipal;

II – Comercial: 26,01 (vinte e seis vírgula zero um) Unidade Fiscal de Referência Municipal.

III – Industrial: 52,02 (cinquenta e dois vírgula zero dois) Unidade Fiscal de Referência Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 002/2.005, de 22 de dezembro de 2.005 e 042, de 14 de dezembro de 2.009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratuba (SC), 17 de setembro de 2018.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM N° 041/2018

Em 17 de setembro de 2018.

Do: Prefeito Municipal
À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PIRATUBA-SC

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 035/2018: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE PIRATUBA A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS.

JUSTIFICATIVA:

A presente legislação permite ao município firmar convênio com o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar estabelecendo as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público de da coletividade.

Permite que o município estabeleça para a liberação de alvarás de construção, reformas de edificações e de alvarás de funcionamento a obrigatoriedade de instalação de sistemas preventivos em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar e demais serviços prestados em conformidade com o estabelecido no artigo 108 da Constituição Estadual.

O convênio visa também regular a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em razão do exercício do poder de polícia administrativo do Corpo de Bombeiros Militar no território do município.

O amparo legal para o estabelecimento do convênio está previsto no art. 241 da Constituição Federal; art. 8º, inciso IX da Constituição Estadual; art. 7º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (código tributário nacional); art. 3, § 4º da Lei Estadual nº 7.541 de 30 de

dezembro de 1988 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 2.399/GERE/DIGA/GAB/SSP.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei nos termos propostos.

Atenciosamente,

Olmir Paulinho Benjamini
Prefeito Municipal